

Despacho nº 65/2022 P

Nomeação do Coordenador de Segurança em fase de Projecto/Obra

O coordenador de segurança, quer em projecto quer em obra, é nomeado pelo dono da obra (art.º 9º do DL n.º 273/2003). O coordenador de segurança representa o dono da obra, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, devendo a sua intervenção contribuir para a melhoria dos níveis de prevenção dos riscos profissionais, reportados a cada tipo de intervenção.

A obrigação de nomear o coordenador de segurança, quer para a fase de projecto quer para a fase de obra (art.º 9º do DL n.º 273/2003), verifica-se em circunstâncias determinadas em que haja uma pluralidade de sujeitos a intervir.

O coordenador de segurança, em projecto e em obra, desempenha um papel fundamental de aconselhamento e apoio técnico aos processos de decisão do dono de obra e de dinamização da acção dos diversos intervenientes no que se refere à observância dos princípios gerais de prevenção nas fases de elaboração do projecto, de contratualização da empreitada, de execução dos trabalhos de construção e, até, quanto à consideração das intervenções subsequentes à conclusão da edificação.

Neste quadro o coordenador de segurança deve desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades (art.º 19º do DL n.º 273/2003):

Em projecto

- Assegurar que os autores do projecto tenham em atenção a integração dos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais no respectivo projecto;
- Elaborar ou validar tecnicamente o plano de segurança e saúde, quando este for elaborado por outra pessoa designada pelo dono da obra;
- Iniciar a organização da compilação técnica da obra e completá-la quando não existir coordenador de segurança em obra;
- Prestar informações ao dono da obra no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Apoiar o dono de obra, nos processos de contratualização da empreitada e nos actos preparatórios da execução da obra na parte respeitante à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em obra

- Apoiar o dono da obra na elaboração e actualização da comunicação prévia;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

- Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que daqui decorram influências na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registrar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para cada obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro, bem como sobre as suas responsabilidades no âmbito do presente diploma;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

Considerando os vários aspectos supra referenciados e as suas consequências para a organização, existe a necessidade de ser dar cumprimento aos procedimentos exigidos na Lei, e em consequência assegurar a designação de um técnico com formação superior adequada na área, a quem competirá garantir os procedimentos inerentes e necessário, bem como servir de interlocutor/colaborador e representante do Município nesta matéria, articulando inclusivamente a sua actividade no âmbito de eventuais parcerias externas que existam. Considerando ainda que a aprovação pelo dono da obra dos planos de segurança em obra, é objecto de prévia validação técnica por parte do Coordenador de Segurança.

Assim, determino:

Para efeitos de cumprimento do estabelecido em matéria de Coordenação de Segurança em Obras Municipais, nos termos da Legislação em vigor:

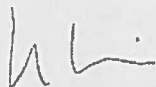
- A nomeação do Técnico Superior Pedro Miguel Pinheiro Duarte, um recurso técnico interno que cumpre os requisitos habilitacionais exigidos na Lei para o desempenho das tarefas nos termos indicados.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de agosto de 2022 (inclusive), revogando o despacho nº15-A/2021 P, de 13 de outubro de 2021.

Dê-se conhecimento aos Srs. Vereadores, Srs. Dirigentes e ao colaborador.

Odemira, 12 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Hélder Guerreiro, Eng.º